



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 038/2006

EMENTA: "Institui o Fundo Municipal de Cultura – FMC no Município de Barra do Piraí e dá outras providências".

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando o que dispõe o artigo 11 da Lei Municipal nº 1021 de 07 de dezembro de 2005;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, para a concessão de incentivo em favor de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no município, para a realização de projetos culturais, nos termos da presente Lei.

§ 1º - O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Cultura através do órgão gestor da política cultural do município a ela subordinado.

§ 2º - O incentivo referido no caput deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros, pelo FMC, em favor do empreendedor de qualquer projeto cultural previamente aprovado pela Comissão Municipal de Incentivo a Cultura, no município.

§ 3º - O valor destinado ao Fundo Municipal de Cultura, a título de incentivo cultural, será definido, anualmente, na Lei Orçamentária Anual (LOA), no limite compreendido entre 1% (um por cento) e 3,5% (três e meio por cento) da Arrecadação de IPTU, ISS e ITBI.

§ 4º - Fica vedada a aprovação de projetos quando o montante daqueles já aprovados atingir o valor claramente abrigado nas previsões de dotação orçamentária ou eventuais créditos suplementares.

§ 5º - Por regulamentação normativa da Secretaria Municipal de Fazenda, o Contribuinte Inscrito na Dívida Ativa do Município, poderá reverter até 20% (vinte) por cento do seu débito corrente e declarado, ao Fundo Municipal de Cultura;

35a 36u.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - Serão abrangidas por esta Lei as produções e eventos culturais, materializados através da apresentação de projetos, dentro das seguintes áreas:

- I - artes cênicas (teatro, circo e danças);
- II - artes visuais (fotografia, artes plásticas, "design" e artes gráficas);
- III - cinema e vídeo;
- IV - literatura e bibliotecas;
- V - música;
- VI - crítica e formação cultural (arte-educação, história e crítica da arte, pesquisa na área artística e formação artística em geral);
- VII - patrimônio histórico e cultural (centros culturais, museus, folclore, artesanato, acervos e patrimônio histórico, material e imaterial);
- VIII - moda e gastronomia;
- IX - meio ambiente.

Artigo 3º - Fica autorizada a criação, junto à Prefeitura Municipal, de uma Comissão Deliberativa, independente e autônoma, constituída de representantes da Prefeitura Municipal e entidades culturais, considerando as áreas abrangidas por esta lei.

§ 1º - A Comissão Deliberativa ficará incumbida da avaliação, aprovação e fiscalização dos projetos culturais apresentados.

§ 2º - Os membros da comissão deverão ter mandato de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser reconduzidos por mais um período do mandato.

§ 3º - A Comissão reunir-se-á periodicamente, sob a presidência do Diretor do Departamento de Cultura ou quem lhe fizer às vezes, em instalações fornecidas pela Prefeitura que, igualmente, dará condições materiais e burocráticas para o seu pleno funcionamento.

Artigo 4º - Para obtenção do incentivo de que cuida o artigo 1º desta Lei, deverá o empreendedor apresentar à comissão cópia do projeto cultural, explicando a natureza, os objetivos, os recursos financeiros, materiais e humanos envolvidos na execução do empreendimento, para fins de aprovação e fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização.

Artigo 5º - Aprovado o projeto, a comissão emitirá certificado indicando o valor do incentivo e o cronograma de desembolso dos recursos pelo FMC.

Parágrafo Único - Os certificados referidos neste artigo terão validade para sua utilização até o encerramento do exercício financeiro para o qual o projeto foi aprovado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6º - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do incentivo citado por esta Lei fica obrigado a devolver as importâncias recebidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros com base no índice oficial utilizado pela Prefeitura, e impedido de receber novos incentivos por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo único – Os casos omissos ao presente Decreto serão apreciados pela Comissão, que tomará as devidas providências.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

AFIXE-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE MARÇO DE 2006.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal